



Resseguro

LEGISLAÇÃO E NORMATIZAÇÃO

DEMONSTRATIVO

Arquivo de demonstração, propositalmente incompleto, servindo somente para compreensão da organização do conteúdo informativo. Para adquirir o serviço completo atualizado entre em contato pelo e-mail contato@editoraroncarati.com.br ou pelo telefone (11) 3071-1086

RONCARATI
E D I T O R A

(11) 3071 1086

www.editoraroncarati.com.br

ADVERTÊNCIA

O arquivo eletrônico anexo inclui material protegido pela legislação de direito autoral nacional e internacional sendo vedada a sua publicação, transmissão, emissão, retransmissão, reprodução, duplicação, ou distribuição por qualquer meio sem a prévia autorização por escrito do titular do direito. Lei 9.610 de 19/02/1998.

ESCLARECIMENTOS

Este manual contém a legislação e normativos da atividade resseguradora. Dentre outros, serão encontrados os seguintes temas:

- Auditoria independente
- Código de ética profissional/Conselho de ética
- Corretagem de resseguro
- Moeda estrangeira
- Normas Internacionais de Contabilidade
- Plano Corretivo de Solvência
- Plano de Negócios
- Plano de Recuperação de Solvência
- Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis sobre contratos de seguro

- Ressegurador Admitido:
 - Cadastramento e autorização
 - FIP
 - Investimento dos recursos para garantia das obrigações

- Ressegurador Eventual:
 - Especialização em riscos nucleares
 - Limite máximo de cessão
 - Limite máximo de cessão – garantia de obrigações públicas e riscos de petróleo

- Ressegurador Local:
 - Capital adicional relativo aos riscos de subscrição
 - Capital mínimo
 - FIP
 - Limites de retenção
 - Provisões técnicas e fundos

- Retrocessão
- Sanções administrativas
- Seguro garantia para débitos inscritos em Dívida Ativa da União
- Sistema de controles internos

Os normativos referentes às normas contábeis não foram incluídos por comporem o manual “Normas Contábeis: seguradoras, resseguradoras, capitalização e entidades abertas de previdência complementar”, de publicação desta Editora.

Editora Roncarati
Outubro de 2009

ABREVIATURAS E SIGLAS

AR	Aviso de Recebimento
BDR	Brazilian Depositary Receipts
CBRN	Consórcio Brasileiro de Riscos Nucleares
CFC	Conselho Federal de Contabilidade
CMN	Conselho Monetário Nacional
CNSeg	Confederação Nacional de Seguros, Resseguros, Previdência Privada e Capitalização
CNSP	Conselho Nacional de Seguros Privados
COFINS	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CPC	Comitê de Pronunciamentos Contábeis
CRSNSP	Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização
CVM	Comissão de Valores Mobiliários
DAU	Dívida Ativa da União
DEFIS	Departamento de Fiscalização
DOU	Diário Oficial da União
FENACOR	Federação Nacional dos Corretores de Seguros Privados e de Resseguros, de Capitalização, de Previdência Privada e das Empresas Corretoras de Seguros e Resseguros
FIP/SUSEP	Formulário de Informações Periódicas
GRU	Guia de Recolhimento da União
IASB	International Accounting Standards Board
IBNER	Provisão de Sinistros Ocorridos mas Não Suficientemente Avisados
IBNR	Provisão de Sinistros Ocorridos e Não Avisados
IBRACON	Instituto dos Auditores Independentes do Brasil
IFRS	International Financial Reporting Standards
ISIN	International Securities Identification Number
MERCOSUL	Mercado Comum do Sul
PAS	Processo Administrativo Sancionador
PCS	Plano Corretivo de Solvência
PEF	Provisão de Excedentes Financeiros
PET	Provisão de Excedentes Técnicos
PGFN	Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
PMBaC	Provisão Matemática de Benefícios
PMBC	Provisão Matemática de Benefícios Concedidos
POR	Provisão de Oscilação de Riscos
PPNG	Provisão de Prêmios Não Ganhos
PPNG-RVNE	Provisão de Prêmios Não Ganhos para Riscos Vigentes mas Não Emitidos
PRC	Provisão de Riscos em Curso
PRS	Plano de Recuperação de Solvência
RCTR-VI	Responsabilidade Civil Transporte Rodoviário em Viagem Internacional
PSL	Provisão de Sinistros a Liquidar
REB	Registro Especial Brasileiro
RMCCI	Regulamento do Mercado de Câmbio e Capitais Internacionais
SELIC	Sistema Especial de Liquidação e Custódia
SUSEP	Superintendência de Seguros Privados

GLOSSÁRIO

Ativo por contrato de seguro - (Deliberação CVM 563/2008)

Ativo por contrato de seguro é o direito contratual líquido da seguradora de acordo com um contrato de seguro.

Ativos por contrato de resseguro - (Deliberação CVM 563/2008)

Ativos por contrato de resseguro é o direito contratual líquido da cedente em um contrato de resseguro.

Benefícios garantidos - (Deliberação CVM 563/2008)

Benefícios garantidos são pagamentos ou outros benefícios em relação aos quais um determinado segurado ou investidor tem direito incondicional que não está sujeito à discricionariedade contratual do emitente.

Capital adicional - (Res. CNSP 169/2007) (Res. CNSP 188/2008)

Montante variável de capital que um ressegurador local deverá manter, a qualquer momento, para poder garantir os riscos inerentes a sua operação, conforme disposto em regulação específica.

Capital base - (Res. CNSP 169/2007)

Montante fixo de capital, igual a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) que um ressegurador local deverá manter, a qualquer momento.

Capital mínimo requerido - (Res. CNSP 169/2007)

Montante de capital que um ressegurador local deverá manter, a qualquer momento, para poder operar e é equivalente à soma do capital base com o capital adicional.

Cedente - (Deliberação CVM 563/2008)

Cedente é o segurado em um contrato de resseguro.

Cedente - (LC 126/2007) (Res. CNSP 168/2007)

Sociedade seguradora que contrata operação de resseguro ou o ressegurador que contrata operação de retrocessão.

Conglomerado financeiro - (Res. CNSP 118/2004)

Conjunto de instituições financeiras, sociedades seguradoras, de capitalização e entidades abertas de previdência complementar, vinculadas diretamente ou não, por participação acionária ou por controle operacional efetivo, caracterizado pela administração ou gerência comum, ou pela atuação no mercado sob a mesma marca ou nome comercial.

Consórcio Nacional de Riscos Nucleares - (Res. CNSP 194/2008)

Grupo de entidades de um país ou grupo de países, cujo objetivo é o de administrar riscos nucleares na qualidade de segurador, ressegurador ou retrocessionário.

Contrato automático - (Res. CNSP 168/2007)

Operação de resseguro através da qual a cedente acorda com ressegurador ou resseguradores a cessão de uma carteira de riscos previamente definidos entre as partes e compreendendo mais de uma apólice ou plano de benefícios, subscritos ao longo de um período pré-determinado em contrato.

Contrato de resseguro - (Deliberação CVM 563/2008)

Contrato de resseguro é um contrato de seguro emitido pela seguradora (a resseguradora) para indenizar outra seguradora (a cedente) por perdas resultantes de um ou mais contratos emitidos pela cedente.

Contrato de seguro - (Deliberação CVM 563/2008)

Contrato de seguro é um contrato segundo o qual uma parte (a seguradora) aceita um risco de seguro significativo

ÍNDICE CRONOLÓGICO

DECRETO-LEI Nº 2.627, DE 26.09.1940

Dispõe sobre as sociedades por ações.

(Artigos 64 a 73, em Nota da Editora, após a Resolução CNSP 173/2007).

DECRETO-LEI Nº 73, DE 21.11.1966..... 14

Dispõe sobre o sistema nacional de seguros privados, regula as operações de seguros e resseguros e dá outras providências.

INSTRUÇÃO CVM Nº 247, DE 27.03.1996

Dispõe sobre a avaliação de investimentos em sociedades coligadas e controladas e sobre os procedimentos para elaboração e divulgação das demonstrações contábeis consolidadas, para o pleno atendimento aos Princípios Fundamentais de Contabilidade, altera e consolida as Instruções CVM nº 01, de 27 de abril de 1978, nº 15, de 03 de novembro de 1980, nº 30, de 17 de janeiro de 1984, e o artigo 2º da Instrução CVM nº 170, de 03 de janeiro de 1992, e dá outras providências.

(Art. 31, em Nota da Editora na Circular SUSEP 357/2007).

RESOLUÇÃO CNSP Nº 60, DE 03.09.2001 35

Estabelece sanções administrativas e disciplina sua aplicação às pessoas físicas ou jurídicas que realizem ou intermediem operações de seguro, resseguro, capitalização ou previdência complementar, e dá outras providências.

LEI Nº 10.406, DE 10.01.2002

Institui o Código Civil.

(Arts. 1.128, 1.129, 1.131, 1.134 a 1.141, em Notas da Editora, após a Resolução CNSP 173/2007).

RESOLUÇÃO CNSP Nº 86, DE 19.08.2002 62

Dispõe sobre as Normas Contábeis a serem observadas pelas sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e entidades abertas de previdência complementar, e dá outras providências.

(Publicada no DOU de 03.09.2002).

RESOLUÇÃO CNSP Nº 87, 19.08.2002

Altera dispositivos da Resolução CNSP nº 60, de 2001, estabelece sanções administrativas e disciplina sua aplicação às pessoas físicas ou jurídicas que realizem ou intermediem operações de seguro, resseguro, capitalização ou previdência complementar, e dá outras providências.

(Em Notas da Editora na Resolução CNSP 60/2001).

CIRCULAR SUSEP Nº 249, DE 20.02.2004..... 63

Dispõe sobre a implantação e implementação de sistema de controles internos nas sociedades seguradoras, nas sociedades de capitalização e nas entidades abertas de previdência complementar.

RESOLUÇÃO CNSP Nº 118, DE 22.12.2004 66

Dispõe sobre a prestação de serviços de auditoria independente para as sociedades seguradoras, de capitalização e entidades abertas de previdência complementar e sobre a criação do Comitê de Auditoria.

CIRCULAR BACEN Nº 3.280, DE 09.03.2005 76

Divulga o Regulamento do Mercado de Câmbio e Capitais Internacionais, contemplando as operações em moeda nacional ou estrangeira realizadas entre pessoas físicas ou jurídicas residentes, domiciliadas ou com sede no País e pessoas físicas ou jurídicas residentes, domiciliadas ou com sede no exterior e dá outras providências. (Excerto)

ATO CNSP Nº 16, DE 16.12.2008.....	179
Tomar conhecimento da instalação do Conselho de Ética da Confederação Nacional de Seguros, Resseguros, Previdência Privada e Capitalização (CNSeg) e recomendar providências à SUSEP.	
DELIBERAÇÃO CVM Nº 563, DE 17.12.2008	180
Aprova o Pronunciamento Técnico CPC 11 do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, que trata de Contratos de Seguro.	
CIRCULAR SUSEP Nº 379, DE 19.12.2008.....	198
Dispõe sobre alterações das Normas Contábeis a serem observadas pelas sociedades seguradoras, resseguradoras, sociedades de capitalização e entidades abertas de previdência complementar instituídas pela Resolução CNSP nº 86, de 3 de setembro de 2002.	
RESOLUÇÃO CNSP Nº 203, DE 27.04.2009	199
Dispõe sobre o limite máximo de cessão a resseguradores eventuais, de que trata o Art. 1º do Decreto nº 6.499, de 1º de julho de 2008, e altera o “caput” do artigo 37 da Resolução CNSP nº 168, de 17 de dezembro de 2007.	
LEI Nº 11.941, DE 27.04.2009	
Altera a legislação tributária federal relativa ao parcelamento ordinário de débitos tributários; concede remissão nos casos em que especifica; institui regime tributário de transição, alterando o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.213, de 24 de julho de 1991, 8.218, de 29 de agosto de 1991, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 9.469, de 10 de julho de 1997, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 10.426, de 24 de abril de 2002, 10.480, de 2 de julho de 2002, 10.522, de 19 de julho de 2002, 10.887, de 18 de junho de 2004, e 6.404, de 15 de dezembro de 1976, o Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, e as Leis nºs 8.981, de 20 de janeiro de 1995, 10.925, de 23 de julho de 2004, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 11.116, de 18 de maio de 2005, 11.732, de 30 de junho de 2008, 10.260, de 12 de julho de 2001, 9.873, de 23 de novembro de 1999, 11.171, de 2 de setembro de 2005, 11.345, de 14 de setembro de 2006; prorroga a vigência da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995; revoga dispositivos das Leis nºs 8.383, de 30 de dezembro de 1991, e 8.620, de 5 de janeiro de 1993, do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 , das Leis nºs 10.190, de 14 de fevereiro de 2001, 9.718, de 27 de novembro de 1998, e 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.964, de 10 de abril de 2000, e, a partir da instalação do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, os Decretos nºs 83.304, de 28 de março de 1979, e 89.892, de 2 de julho de 1984, e o Art. 112 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; e dá outras providências. (Em Nota da Editora no Decreto-Lei nº 73/1966).	
RESOLUÇÃO CNSP Nº 204, DE 28.05.2009	
Alterar dispositivos das Resoluções CNSP nºs 162, de 26 de dezembro de 2006 e 195, de 16 de dezembro de 2008, e dá outras providências. (Em Nota da Editora na Resolução CNSP nº 195/2008).	
CIRCULAR SUSEP Nº 385, DE 29.06.2009.....	200
Dispõe sobre alterações das Normas Contábeis a serem observadas pelas sociedades seguradoras, resseguradoras, sociedades de capitalização e entidades abertas de previdência complementar, instituídas pela Resolução CNSP nº 86 de 3 de setembro de 2002.	
PORTARIA PGFN Nº 1.153, DE 13.08.2009.....	201
Regulamenta o oferecimento e a aceitação de seguro garantia para débitos inscritos em Dívida Ativa da União.	
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 65, DE 25.08.2009	204
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins Contribuição para o PIS/PASEP	
CIRCULAR SUSEP Nº 392, DE 16.10.2009.....	205
Dispõe sobre procedimentos operacionais para emissão de seguro em moeda estrangeira e para contratação de seguro no exterior, e dá outras providências.	

DECRETO-LEI Nº 73, DE 21.11.1966

Dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados, regula as operações de seguros e resseguros e dá outras providências.

Nota da Editora: Conforme Art. 5º da Lei Complementar nº 126, de 15.01.2007, aplicam-se aos resseguradores locais, observadas as peculiaridades técnicas, contratuais, operacionais e de risco da atividade e as disposições do órgão regulador de seguros: I - o Decreto-lei nº 73/66, de 21.11.1966, e as demais leis aplicáveis às sociedades seguradoras, inclusive as que se referem à intervenção e liquidação de empresas, mandato e responsabilidade de administradores e; II - as regras estabelecidas para as sociedades seguradoras.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 2º do Ato Complementar nº 23, de 20.10.1966,

DECRETA:

CAPÍTULO I
INTRODUÇÃO

Art. 1º - Todas as operações de seguros privados realizados no País ficarão subordinadas às disposições do presente Decreto-lei.

Art. 2º - O controle do Estado se exercerá pelos órgãos instituídos neste Decreto-lei, no interesse dos segurados e beneficiários dos contratos de seguro.

Art. 3º - Consideram-se operações de seguros privados os seguros de coisas, pessoas, bens, responsabilidades, obrigações, direitos e garantias.

Parágrafo único - Ficam excluídos das disposições deste Decreto-lei os seguros do âmbito da Previdência Social, regidos pela legislação especial pertinente.

Art. 4º - Integra-se nas operações de seguros privados o sistema de cosseguro, resseguro e retrocessão, por forma a pulverizar os riscos e fortalecer as relações econômicas do mercado.

Art. 5º - A política de seguros privados objetivará:

- I - Promover a expansão do mercado de seguros e propiciar condições operacionais necessárias para sua integração no processo econômico e social do País;
- II - Evitar evasão de divisas, pelo equilíbrio do balanço dos resultados do intercâmbio de negócios com o exterior;
- III - Firmar o princípio da reciprocidade em operações de seguro, condicionando a autorização para o funcionamento de empresas e firmas estrangeiras a igualdade de condições no país de origem;

Nota da Editora: Inciso III retificado pelo Decreto-lei nº 296, de 28.02.1967.

IV - Promover o aperfeiçoamento das Sociedades Seguradoras;

V - Preservar a liquidez e a solvência das Sociedades Seguradoras;

VI - Coordenar a política de seguros com a política de investimentos do Governo Federal, observados os critérios estabelecidos para as políticas monetária, creditícia e fiscal.

Art. 6º - **Nota da Editora:** Art. 6º revogado pela Lei Complementar nº 126, de 15.01.2007.

CAPÍTULO II
DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

Art. 7º - Compete privativamente ao Governo Federal formular a política de seguros privados, legislar sobre suas normas gerais e fiscalizar as operações no mercado nacional.

CIRCULAR SUSEP Nº 392, DE 16.10.2009

Dispõe sobre procedimentos operacionais para emissão de seguro em moeda estrangeira e para contratação de seguro no exterior, e dá outras providências

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, na forma do disposto no Art. 36, alíneas “b” e “h” do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, na Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, no Art. 12 da Resolução CNSP nº 197, de 16 de dezembro de 2008, e considerando o que consta do Processo SUSEP nº 15414.002557/2008-56,

Resolve:

Art. 1º - Dispor sobre os procedimentos operacionais a serem observados para emissão de seguro em moeda estrangeira e para contratação de seguro no exterior.

TÍTULO I
DA CONTRATAÇÃO DE SEGURO EM MOEDA ESTRANGEIRA

CAPÍTULO I
DOS RAMOS, SUB-RAMOS E MODALIDADES PREVISTOS

Art. 2º - A emissão de seguro em moeda estrangeira no País poderá ser efetuada quando o risco pertencer a um dos seguintes ramos, sub-ramos, ou modalidades:

- I - crédito à exportação;
- II - aeronáutico;
- III - riscos nucleares;
- IV - satélites;
- V - transporte internacional;
- VI - cascos marítimos, quando se tratar de embarcações de longo curso, de cabotagem, fluviais, de apoio às plataformas ou embarcações pertencentes a empresas brasileiras de navegação registradas no Registro Especial Brasileiro - REB;
- VII - riscos de petróleo;
- VIII - responsabilidade civil:
 - a) por atos praticados por conselheiros, diretores e/ou administradores - (D&O), quando a pessoa jurídica que o segurado representa emitir certificados de depósito de ações ou títulos de dívida no exterior;
 - b) carta verde;
 - c) responsabilidade civil do transportador de viagens internacionais - RCTR-VI;
 - d) geral de produtos no exterior;
 - e) geral de recall para produtos no exterior; e
 - f) de hangar.
- IX - outros ramos, sub-ramos ou modalidades que se refiram a:
 - a) equipamentos arrendados ou cedidos a terceiros, quando o arrendador ou cedente for segurado pessoa jurídica constituída no exterior;